



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEP/ASCOM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO*

Contratação de Serviço de TV por Assinatura, com tecnologia HD (*High Definition*), no Edifício-Sede do Superior Tribunal Militar (endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Edifício-Sede, Bloco B, CEP.: 70.098-900 - Brasília/DF) e na sede da ENAJUM (endereço: Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lotes 05 e 06, Brasília - DF). No total, o acesso deve ser disponibilizado em 22 pontos, conforme especificação técnica (*item 3*).

2. JUSTIFICATIVA*

A contratação visa atender com pontos de TV por assinatura, as seguintes dependências: Gabinetes dos Ministros da Corte, ENAJUM, Secretaria Geral da Presidência, Secretaria do STM, Corregedoria, Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) e Sala dos Motoristas (Garagem). Essa contratação faz-se necessária no sentido de obter informações de cunho institucional veiculadas nos principais meios de comunicação televisiva, possibilitando o acesso a temas atuais e relacionados ao escopo de atuação do Tribunal, o que fornecerá aos magistrados e gestores acesso a informações que podem balizar a tomada de decisões; além de permitir a atualização permanente.

A contratação contribui na busca da realização de dois objetivos do Planejamento Estratégico da Justiça Militar da União para o período de 2021-2026: Fortalecer a imagem institucional perante o cidadão e ampliar a eficiência e a eficácia da comunicação externa e interna.

O Planejamento Estratégico da Justiça Militar da União trouxe para ASCOM a incumbência de executar o aprimoramento da comunicação e a visibilidade institucional perante a sociedade e a integração do público interno por meio da promoção de ações de comunicação.

A Pesquisa de Mercado, realizada no Estudo Técnico Preliminar, foi conduzida por meio de contato telefônico e via e-mail das empresas prestadoras do serviço de TV por Assinatura que atendam na área de endereço do Edifício-Sede do STM e da sede da ENAJUM, a fim de verificar se existe, atualmente, outras empresas, além da CLARO, que forneçam o serviço no endereço especificado no tópico 3.

Esta Assessoria chegou a conclusão que apenas a empresa CLARO atende as condições elencadas neste Termo de Referência, sendo um caso, portanto, de inexigibilidade.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA*

Serviço de TV por Assinatura, com tecnologia HD (*High Definition*), no Edifício-Sede do Superior Tribunal Militar (endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Edifício-Sede, Bloco B, CEP.: 70.098-900 - Brasília/DF) e na sede da ENAJUM (endereço: Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lotes 05 e 06, Brasília - DF) disponibilizados em 22 pontos, conforme quadro a seguir:

Especificação de Pontos de TV por assinatura

#	LOTAÇÃO	ANDAR / ENDEREÇO	QUANTIDADE DE PONTOS
1	Gab. do Ministro Presidente	3º	1
2	Gab. de Ministro	3º	1
3	Secretaria Geral da Presidência	3º	1
4	Assessoria de Comunicação Social	3º	2
5	Gab. de Ministro	4º	1
6	Gab. de Ministro	4º	1
7	Gab. de Ministro	4º	1
8	Gab. de Ministro	4º	1
9	Secretaria do STM	4º	1
10	Gab. de Ministro	5º	1
11	Gab. de Ministro	5º	1
12	Gab. de Ministro	5º	1
13	Gab. de Ministro	5º	1
14	Gab. de Ministro	5º	1
15	Gab. de Ministro	6º	1
16	Gab. de Ministro	6º	1
17	Gab. de Ministro	6º	1
18	Corregedoria	6º	1
19	Gab. de Ministro	8º	1
20	Sala dos Motoristas - Garagem	subsolo	1
21	ENAJUM	Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lotes 05 e 06, Brasília - DF.	1
TOTAL			22

O serviço será contratado na forma de um pacote com, no mínimo, os seguintes canais:

- TV Justiça
- TV Câmara
- TV Senado
- TV Brasil
- Canal NBR
- Globo News
- Globo
- Rede TV
- Bandeirantes
- Band News
- SBT
- TV Cultura
- CNN
- CNN Brasil

- Record

- ESPN

- Record News

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO*

4.1 A contratação de TV por Assinatura deverá, **impreterivelmente**, ser realizada com a efetiva prestadora do serviço, e não com nenhuma intermediária, seja de vendas, de marketing ou de manutenção, com vistas a se evitar transtornos de ordem legal e formal, além de viabilizar a fiscalização eficiente e eficaz do serviço prestado.

4.2 O serviço se baseia, resumidamente, na disponibilização e manutenção de sinal HD de TV por Assinatura.

4.3 A empresa contratada deverá realizar a instalação do pacote de canais, garantir a transmissão ininterrupta da programação e realizar serviços de manutenção e ajustes sempre que necessário. Também, ficará a cargo da empresa todo o trabalho de instalação, incluídos os equipamentos, os recursos e os materiais necessários para tal. A transmissão dos canais deverá ocorrer **imediatamente** após a instalação de cada ponto.

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

5.1 A contratação deverá ser realizada para um período de 12 meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma da lei.. Ainda deverá ser celebrada por meio de contrato e deverá ser assinado pela contratada.

5.2 A Contratada deverá disponibilizar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato; e, em caso de problemas de ordem técnica, solucioná-los em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do início do atendimento.

6. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E EMAIL*

6.1 Gestor: Didio Pereira de Campos, ramal 220, ascom@stm.jus.br

6.2 Fiscal Técnico: Dinomar Miranda dos Santos, ramal 7566, dinomarms@stm.jus.br.

6.3 Fiscal Administrativo: Danielle Vannes Ferreira Gomes, ramal 7539, daniellegomes@stm.jus.br

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1 O serviço de TV por Assinatura será pago através de faturas mensais, emitidas pela prestadora do serviço.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos do contrato assinado.

8.2 Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.3 Efetuar o pagamento devido, após atesto feito pela área competente.

8.4 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

8.5 Exercer a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela CONTRATADA.

8.6 Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

8.7 Registrar e oficializar à CONTRATADA, as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela CONTRATADA.

8.8 Permitir acesso do pessoal técnico da CONTRATADA, necessários à execução do objeto, bem como colocar à disposição informações com relação à regulamentação e normas que disciplinam a segurança e o sigilo, respeitadas as disposições legais.

8.9 Notificar a empresa fornecedora sobre imperfeições, falhas ou quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.10 Ademais, o CONTRATANTE deve:

8.10.1 Nomear Gestor, Fiscais Técnico e Administrativo do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos,

8.10.2 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993, a Contratada deverá:

9.1.1 Atender a todas as condições descritas neste instrumento e respectivo contrato;

9.1.2 Instalar os equipamentos em prazo não superior ao máximo estipulado em contrato;

9.1.3 Executar os serviços na forma e em prazo estipulado em contrato;

9.1.4 Manter canal de atendimento rápido e de fácil acesso;

9.1.5 Indicar Preposto para atendimento do contrato;

9.1.6 Entregar, mensalmente, a nota fiscal dos serviços prestados com antecedência mínima de 10 dias antes do seu vencimento;

9.1.7 Solucionar eventuais problemas em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do início do atendimento;

9.2 A CONTRATADA deverá manter o sinal de TV por Assinatura sempre disponível e atualizado, disponibilizar manutenção sempre que solicitada pela equipe de fiscalização, atender a eventuais demandas do contratante a respeito do contrato;

9.3 A CONTRATADA deverá realizar a instalação do pacote de canais, garantir a transmissão ininterrupta da programação e realizar os serviços de manutenção e ajustes sempre que necessário. Também, ficará a cargo da empresa todo o trabalho de instalação, incluídos os equipamentos, recursos e materiais necessários para tal. A transmissão dos canais deverá ocorrer imediatamente após a instalação de cada ponto;

9.4 Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará ao CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o recolhimento em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE;

9.5 Prestar qualquer tipo de informação solicitada pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste instrumento;

9.6 Elaborar e apresentar documentação técnica dos serviços executados, nas datas aprazadas, visando homologação da mesma pelo CONTRATANTE;

9.7 Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, acessórios e demais encargos que possam eventualmente prejudicar a entrega do objeto;

9.8 Atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização do CONTRATANTE inerentes ao objeto deste instrumento;

9.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, **vedada a subcontratação**;

9.10 Ademais, a CONTRATADA deve:

9.10.1 Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.10.2 Cumprir todos os requisitos descritos em contrato e na

proposta, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, sem qualquer custo adicional para o Contratante;

9.10.3 Manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail;

9.10.4 Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele, relativas ao cumprimento do contrato; e

9.10.5 Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Com a finalidade de garantir que o licitante será capaz de executar o objeto deste Termo de Referência, a qualificação técnica pode ser comprovada por meio de declaração ou atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante.

11. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS*

11.1 A proposta deve ser avaliada de acordo com a que foi apresentada pela empresa Claro, conforme documento SEI 2845532.

12. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 A vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13. REAJUSTE

13.1 Os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, acumulados nos últimos doze meses, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL):

13.1.1. Caso a ANATEL determine redução de tarifas, essa deverá ser estendida ao Contratante.

14. SANÇÕES

14.1 As sanções previstas estarão em conformidade com a minuta padrão de contratos do STM.

14.2 Independente das sanções legais cabíveis, a licitante/contratada ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.



Documento assinado eletronicamente por **DIDIO PEREIRA CAMPOS**,
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, em 25/10/2022, às 17:07 (horário
de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **2872369** e o código CRC **27C44E03**.

2872369v7

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 -
Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>